

<p>ÁGUAS DA CONDESSA S.A. CNPJ nº 37.353.051/0001-07 - NIRE 33.300.334.483</p> <p>Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. 1. Hora, Data e Local: As 12h do dia 25/04/2022, na sede social da Cia., na Praça Garcia nº 20, Centro, Paraíba do Sul, RJ. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas. 3. Mesa: Presidente: Marcio Salles Gomes; Secretário: Bernardo Póvoa Martins. 4. Ordem do Dia e Deliberações: Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações pela acionista presente representando a totalidade do capital social votante: 4.1. Aprovar, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores, as demonstrações contábeis e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021, documentos estes publicados em 31/03/2022, no DOU, às páginas 212/214, no jornal Monitor Mercantil, às páginas 68/69 e no site do Diário do Acionista, documentos estes disponíveis em mesa e que eram do conhecimento prévio dos acionistas, conforme estabelece o art. 133, caput, § 3º e § 4º, da Lei nº 6.404/76. 4.2. Tendo em vista que a Cia. não apresentou lucro líquido no exercício, não há dividendos a distribuir. 4.3. Alterar o Art. 7º do Estatuto Social a fim de fazer constar que a Diretoria será composta por, no mínimo, 01 e, no máximo, 03 Diretores, passando o mesmo a vigorar com a redação do Estatuto Social constante do Anexo I, neste ato aprovado. 4.4. Em razão da alteração prevista no item 4.3 supra, aceitar a renúncia do Sr. Bernardo Póvoa Martins ao cargo de Diretor da Cia. conforme Termo de Renúncia que fica arquivado na sede da Cia., agradecendo-lhe pelos serviços prestados no exercício de suas funções e desde já aprovando integralmente suas contas, outorgando-lhe e dele recebendo a mais ampla e geral quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título. 4.5. Em razão da alteração acima a Cia. reeleger o Diretor Marcio Salles Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 09422791-5 IFP/RJ e CPF nº 023.948.017-19, com endereço comercial na Praça Garcia nº 20, Centro, Paraíba do Sul, RJ, com mandato de 02 anos ou até a data da Assembleia Geral Ordinária que for realizada no ano de 2024, que declara que está apto a exercer a administração da Sociedade, não estando impedido em virtude de lei, ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio. 4.6. Fixar a remuneração anual global da Diretoria em até R\$ 20.000,00. 4.7. Alterar o Art. 9º, § 1º, do Estatuto Social a fim de estabelecer que a contratação de qualquer negócio a longo prazo, assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 48 meses depende de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando ao menos 2/3 do capital social, passando o mesmo a vigorar com a redação do Estatuto Social constante do Anexo I, neste ato aprovado. 4.8. Em cumprimento ao Art. 9º, § 1º, "e" e "g" do Estatuto Social foi aprovada a contratação de financiamentos em geral, incluindo, mas não se limitando a, tipo FINAME (Financiamento de máquinas e equipamentos), Leasing (Arrendamento Mercantil), Capital de Giro, Conta Garantida, Cédulas de Crédito Bancária - CCB, Contratos de Câmbio, Fiança e Empréstimo Internacional (4131) com as instituições bancárias e BNDES Automático, no valor de até R\$ 35.000.000,00 por contrato, podendo o prazo ser superior ou inferior a 24 meses. 4.9. Aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Cia., inclusive para refletir as alterações estatutárias aprovadas acima, tudo conforme redação consolidada constante do documento aprovado, numerado e autenticado pela Mesa (Anexo I), passando o estatuto social a vigorar com essa redação consolidada. 4.10. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a Diretoria da Cia. a tomar todas as medidas e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, sob a forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada. 6. Assinaturas: Marcio Salles Gomes, Presidente. Bernardo Póvoa Martins, Secretário. Gláucio Dutra da Silva, Representante do Auditor Independentes. Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (p. Cláudio Bechara Abduche e Marcelo Augusto Raposo da Mota), Acionista. Confere com o original lavrado em livro próprio. Paraíba do Sul, 25/04/2022. Marcio Salles Gomes - Presidente; Bernardo Póvoa Martins - Secretário. Estatuto Social Consolidado. "ESTATUTO SOCIAL DA ÁGUAS DA CONDESSA S.A. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1º. A Águas da Condesa S.A. ("Cia.") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Cia. tem por objeto social específica e exclusivamente a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos existentes e a implantação, aí incluídos os operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, e transporte e/ou coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de receitas autorizadas, que lhe proporcionem receita extraordinária ("Concessão"), nos termos e condições do contrato de concessão a ser celebrado entre a Cia. e o Município de Paraíba do Sul em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 ("Contrato de Concessão"), em caráter de exclusividade, no Município de Paraíba do Sul, incluindo seus distritos e povoados. Artigo 3º. A Cia. tem sede e foro na Cidade de Paraíba do Sul, Estado do RJ, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e dependências similares em qualquer ponto do País ou do exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Cia. é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL. Artigo 5º. O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.010.000,00, dividido em 5.010.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. §1º. A cada ação ordinária corresponde 01 voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto nos parágrafos deste Art. §2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do Art. 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias. §3º. A Cia. fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados. §4º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Art. 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no Art. 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% ao ano, <i>pro rata temporis</i>. §5º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Cia., apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO. Artigo 6º. A Cia. será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Artigo 7º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 e, no máximo, 03 Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis), a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e pela Diretoria. § 1º. O mandato dos Diretores será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias se seguirem à</p>	<p>sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Os Diretores reeleitos serão reinvestidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, cada Diretor será substituído por quem for indicado, por escrito, pela Diretoria. § 4º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 5º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, e a distribuição interna será feita pela Diretoria, ficando os Diretores dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. § 6º. Ocorrendo a vacância de cargo do Diretor caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor, fixando o prazo de gestão. Artigo 8º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor com antecedência mínima de 05 dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. Parágrafo Único - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião e lavradas em livro próprio. Artigo 9º. A Diretoria terá plenos poderes de administração de gestão dos negócios da Cia., de acordo com suas atribuições e sujeito ao disposto na lei e neste Estatuto. § 1º. A prática dos seguintes atos pela Cia. depende de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando ao menos 2/3 do capital social: (a) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Cia., desde que o valor seja superior a R\$ 500.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00; (b) proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; (c) retenção de lucros da Cia.; (d) aprovação das Demonstrações Financeiras da Cia.; (e) contratação de empréstimos ou de obrigações, de qualquer natureza, cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% do patrimônio líquido da Cia., conforme último balanço aprovado; (f) emissão de debêntures, bônus de subscrição, e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não, opções de compra de ações e/ou de qualquer outro título conversível em ações da Cia. ou que outorgue direito à participação nos lucros da Cia., bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes; (g) contratação de qualquer negócio a longo prazo, assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 48 meses; (h) concessão de garantias em favor de terceiros; e (i) aquisição de participações em outras sociedades, consideradas individualmente, ou direitos de qualquer natureza, classificáveis como investimentos no ativo permanente. § 2º. A prática dos seguintes atos pela Cia. depende de prévia e expressa aprovação, por escrito, dos acionistas representando ao menos 3/4 do capital social: (a) alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Cia. em valor superior a R\$ 5.000.000,00; (b) alteração do dividendo mínimo obrigatório; (c) realização de qualquer negócio entre a Cia., seus acionistas, e pessoas ou sociedades ligadas a seus acionistas e administradores, assim consideradas aquelas assim definidas pela legislação do imposto de renda; (d) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social, exceto para as matérias previstas no parágrafo primeiro acima, e na extensão necessária para cumprir as obrigações legais aplicáveis; (e) mudança do objeto social; (f) abertura de capital; (g) fusão, incorporação ou cisão da Cia.; (h) requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (i) dissolução ou suspensão de processo de liquidação; e (j) incorporação de outra sociedade ou de parcela cindida de outra sociedade. § 3º. Todos os atos que criem obrigações para a Cia. ou desonerem terceiros de obrigações para com a Cia. deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Cia., ser assinados: (a) por 01 Diretor; e (b) por 02 procuradores com poderes especiais e específicos. § 4º. As procurações outorgadas pela Cia. deverão conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados, vedar o substabelecimento e conter prazo de duração determinado, limitado a 02 anos, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e autorizar o substabelecimento. § 5º. Excepcionalmente, a Cia. poderá ser representada nos atos a que se refere este Art. mediante a assinatura isolada de 01 mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. § 6º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Cia. em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Cia. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 10º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. § 1º. O presidente e o secretário da Assembleia Geral serão escolhidos pelos acionistas presentes. § 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, com, no mínimo, 08 dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas. Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas. § 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. Artigo 11º. O Conselho Fiscal da Cia. atuará de forma não permanente, com as funções fixadas em lei, e será composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 das ações com direito a voto, ou 5% das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS. Artigo 12º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Artigo 13º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não exceder o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, (a) 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório e (b) até 75% poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Cia., a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Art., será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar. §1º. A Cia. poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado à Diretoria declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações impostas por Lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. §2º. A Cia. poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. §3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação de dividendos. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO. Artigo 14º. A Cia. somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei. §1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação. Artigo 15º. A Cia. poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral." Paraíba do Sul, 25/04/2022. Marcio Salles Gomes - Presidente; Bernardo Póvoa Martins - Secretário. JUCERJA nº 4924034 em 01/06/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.</p>
--	---



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>